

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

Para a parte nº: 61 0800 085 00

20/05/2024

No que diz respeito ao

**DIRETIVA DELEGADA DA COMISSÃO (EU) 2015/863
de 31 de março de 2015**

que altera o Anexo II da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias restritas

A Diretiva 2011/65/EU estabelece regras sobre a restrição do uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos a fim de contribuir para a proteção da saúde humana e do meio ambiente, incluindo a recuperação e eliminação ambientalmente correta dos REEE.

ANEXO II

Substâncias sujeitas a restrições conforme referido no Artigo 4(1) e concentrações máximas permitidas em materiais homogêneos em porcentagem em peso

Chumbo (0,1 %) Mercúrio (0,1 %) Cádmio (0,01 %) Crômio hexavalente (0,1 %) Bifenilos polibromados (PBB) (0,1 %) Éteres difenílicos polibromados (PBDE) (0,1 %) Di(2-etil-hexil)ftalato (DEHP) (0,1 %) Butilbenzilftalato (BBP) (0,1 %) Dibutilftalato (DBP) (0,1 %) Diisobutilftalato (DIBP) (0,1 %)

A empresa Franz Binder GmbH & Co. A Elektrische Bauelemente KG confirma que todos os artigos padrão estão em conformidade com a diretiva acima mencionada. Nossos produtos não contêm nenhuma das substâncias proibidas especificadas acima as concentrações máximas permitidas especificadas, levando em conta as exceções do Anexo III da Diretiva 2011/65/UE.

- Cumpre com RoHS II sem exceção

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato com nossa Equipe de Conformidade de Produtos:

Product-Compliance@binder-connector.de